

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_, DE 2011**  
**(Do Sr. Jonas Donizette)**

Institui o *Banco de Projetos* e dá outras providências.

**A Câmara dos Deputados resolve:**

Art. 1.º - É acrescido o seguinte Capítulo I-A no Título VIII no Regimento Interno da Câmara dos Deputados:

**“TÍTULO VIII**  
**DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

(...)

**CAPÍTULO I-A**  
Do Banco de Projetos

Artigo 252-A - A Câmara dos Deputados instituirá e manterá um **Banco de Projetos**, com a finalidade de estabelecer com a população em geral um canal de comunicação com o uso de meios físicos e eletrônicos, para recebimento de sugestões visando a formulação de proposições legislativas.

Artigo 252-B – As sugestões da população serão analisadas pela Comissão de Legislação Participativa a qual, constatando a viabilidade, bem como ser de competência federal, elaborará a proposição compatível.

Parágrafo único – Tramitarão como sendo da autoria da Comissão de Legislação Participativa as proposições originárias de sugestões constantes do **Banco de Projetos**, e terão grafado de forma ostensiva o nome da pessoa, do grupo de pessoas ou entidades da sociedade civil, que apresentaram a respectiva sugestão.

Artigo 252-C - As sugestões que não forem objeto de matéria legislativa de competência federal receberão o tratamento regimental pertinente a fim de serem enviadas às autoridades competentes."

Artigo 2.º - A Câmara dos Deputados poderá celebrar convênio com o Senado Federal e com os demais Poderes Legislativos e Executivos nacionais para organizar e implantar uma rede de disseminação do acesso ao **Banco de Projetos**, a fim de facilitar a oferta de sugestões pela população em geral.

Artigo 3.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

A criação do **Banco de Projetos** permitirá estabelecer um canal permanente de diálogo entre a população e seus representantes na Câmara dos Deputados, daí implicando a ampliação e o aprimoramento da participação popular na iniciativa do processo legislativo.

Considerada a premissa fundamental do Sistema de Representação Popular o **Banco de Projetos** consagra a soberania popular por meio da interatividade entre a população representada e seus representantes exatamente na gênese do processo legislativo, qual seja, na concepção da matéria a ser proposta.

Pelas razões expostas, contamos com o apoio dos Nobres Deputados para a aprovação desta proposição.

Sala das sessões, em 07 de junho de 2011.

**Deputado JONAS DONIZETTE**  
**(PSB-SP)**